



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº228/2025
Mensagem nº128/2025

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: <u>24/11/25</u>
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza a abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal da prefeitura municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$421.549,68.**”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria a Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na importância prefalada.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Ministério da Educação, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 201803459-4, conforme demonstrado no art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes, estaria vedada a abertura do Crédito Especial.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Torna-se, portanto, necessário adicionar o presente crédito ao orçamento, uma vez que não constou anteriormente, já que não existia àquela época.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de 11 de 2025.

Evandro Carlos Cardoso Barreto
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Presidente (1º Substituto)

Marcos Eli Malho
MARCOS ELI MALHO

Vice-Presidente

Josiane Ventura da Silva Conceição
JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO

Membro/Relator